

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 00014/2022 visando a sua renovação no valor de **R\$ 212.749,79 (duzentos e doze mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, a partir do dia 08 de fevereiro de 2025 nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, conforme protocolo GED Nº 33786/2024, utilizado como base de cálculo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês de dezembro de 2024, cujo índice e correção no período é de 1,04392850.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO), de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Administração, onde as despesas correrão por conta das Atividades e dos Elementos de Despesas previstos no orçamento de 2025, conforme descritos abaixo:

**003001.0412200012.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS. FICHA 39. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de fevereiro de 2025 a 08 de fevereiro de 2026**

**DATA DE ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2025

**DALTON PERIM**  
Prefeito

**Protocolo 1489163**

Viana

Edital

**\*EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES**

**EDITAL Nº 002/2025**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.435/2025, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de profissionais, em regime de designação temporária e cadastro de reserva para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto nas Leis Municipais nº 1.648/2003, Lei nº 2.419/2011.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo e cadastro de reserva simplificado o conhecimento, aceitação das instruções e normas contidas neste edital.

1.2 O processo de seleção e cadastro de reserva para contratação de Profissionais da área da Educação em regime de designação temporária será realizado por cargo, área de conhecimento e componente curricular, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viana.

a) Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação de Profissionais da área da Educação, nos termos deste Edital;

b) As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas;

c) Caberá à Comissão do Processo Seletivo, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da PORTARIA/SEMED/Nº 008/2024 a coordenação geral do processo de seleção de que trata o presente edital.

1.3 Os cronogramas das etapas de chamada e formalização de contrato do processo de seleções constantes no Anexo IV deste Edital, serão divulgados de maneira específica no site da Prefeitura Municipal de Viana ([www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br)).

1.4 O processo seletivo de que trata este Edital será composto por duas etapas, sendo a primeira totalmente eletrônica para inscrição e inserção de documentos e a segunda presencialmente após convocado para Escolha de Vaga e Formalização de Contrato de Trabalho.

**2. DOS CARGOS**

2.1 Os cargos, campo de atuação, componentes curriculares, pré-requisitos e atribuições, objetos deste processo seletivo simplificado, estão descritos no Anexo I deste Edital.

**3. QUANTO À CARGA HORÁRIA E AOS VENCIMENTOS**

3.1 Para efeito de remuneração, será observado o disposto na tabela constante na Lei nº 2.957/2018.

3.2 A remuneração do profissional contratado em designação temporária, será aquela fixada no momento da sua contratação baseada na maior titulação, após a análise da banca examinadora.

3.3 A carga horária do Profissional do Magistério contratado em regime de designação temporária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, atingindo no máximo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme necessidade, observando-se exclusivamente as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários.

3.4 O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista;

- 3.5 A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo;
- 3.6 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão ter sua jornada distribuída em mais de 1 (uma) unidade escolar de ensino do município.
- 3.7 Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino, a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.
- 3.8 Para fins de ENQUADRAMENTO SALARIAL, os contratados temporariamente para o cargo de professor, serão remunerados com base na maior titulação **comprovada e concluída na área de educação e apresentada no ato da contratação**, desde que esteja de acordo com TODAS as exigências da legislação vigente à época da realização do curso e formalização do contrato.
- 3.9 A Comissão do Processo Seletivo terá 3 meses para análise documental dos certificados/diplomas/documentos apresentados pelos candidatos e constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição cancelada ou o contrato cessado, e os documentos serão encaminhados para abertura de processo administrativo. A administração a qualquer tempo poderá, mesmo após transcorrido os 3 meses, e constatada a irregularidade, proceder com o CANCELAMENTO da inscrição e do contrato.

#### Quadro de Carga Horária e Vencimentos dos Cargos do Magistério e Banda

NÍVEL E REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (Equivalente a 25 horas semanais)	QUALIFICAÇÃO
II. 01	R\$ 2.616,17	Formação docente em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena; ou Programas de Formação Pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em curso de pedagogia; ou formação em Curso Normal Superior.

III. 01	R\$ 3.139,39	Formação docente em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena; ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em curso de pedagogia ou formação em Curso Normal Superior, todos acrescidos de pós-graduação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia;
IV. 01	R\$ 3.767,26	Formação docente em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena; ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em curso de pedagogia; ou formação em Curso Normal Superior, todos acrescidos de Mestrado em Educação com defesa e aprovação de dissertação;

#### 4. DAS VAGAS

4.1 O preenchimento de vagas será feito de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Viana, obedecidas às exigências legais.

4.2 Do total das contratações realizadas para cada cargo e componente curricular para o ano letivo de 2025, será respeitada a proporção de 20 por 1 ou 5% (cinco por cento) para contratação de pessoas com deficiência na forma da Lei Municipal nº 1.596/2001, e suas alterações, desde que estejam classificados e que esta deficiência não seja incompatível com o exercício do cargo que aspira, o que será avaliado pela Junta Médica Pericial do Município.

4.3 Caso a proporção de 20 por 1 ou 5% (cinco por cento), não forem preenchidas serão ofertadas para os demais candidatos, seguindo a classificação normal.

4.4 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5 Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.

4.6 As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

4.7 Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.8 O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo a ficha de inscrição online.

4.9 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.10 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência neste Processo Seletivo Simplificado terá seu nome incluído na classificação geral e também na específica para pessoa com deficiência.

4.11 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, será submetido à Perícia Médica desta municipalidade, munido de laudo médico do especialista de acordo com o tipo de deficiência apresentada, emitido nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação, quando será verificada a sua condição como pessoa com deficiência ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

4.12 No dia em que comparecer à Perícia Médica, o candidato deverá apresentar laudo do médico especialista atestando a deficiência com descrição detalhada, inclusive informando o grau/nível de suporte e o número do CID.

4.13 O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau/nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID-10, bem como o enquadramento previsto no art. 7º da Lei nº 1.596/2001.

4.14 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da lei, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, e o candidato será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.

4.15 Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado.

4.16 Após ser verificada a sua condição de pessoa com deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência, o candidato deferido, será submetido ainda à avaliação médica pericial (exame admissional) comum.

4.17 O candidato que não comprovar, junto à Perícia Médica desta municipalidade, a condição de pessoa com deficiência, perderá o direito de concorrer

à vaga reservada ao candidato com deficiência e será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.

4.18 A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo estar atualizado nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação.

4.19 O Laudo Médico apresentado à Perícia Médica terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

4.20 Todos os candidatos deverão apresentar Exame Audiométrico, emitido nos últimos 12 (doze meses) meses, para comprovação de surdez, podendo ser avaliado por Médico do Trabalho desta municipalidade para comprovação do requisito (surdez).

4.21 O candidato que não comprovar a surdez e não comparecer à medicina do trabalho será ELIMINADO deste processo seletivo.

4.22 Será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que tiver sua deficiência avaliada como incompatível com as atribuições da função pleiteada, conforme Laudo Médico emitido pela Perícia do Município de Viana.

4.23 O candidato disporá de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado da Perícia Médica do Município para interpor recurso, visando contestar as razões do não enquadramento como pessoa com deficiência ou da eliminação do Processo Seletivo Simplificado, devendo fazê-lo por meio da Plataforma SISP [educacao.viana.sisp.com.br](http://educacao.viana.sisp.com.br), destinado à comissão, não sendo aceito recurso interposto após o prazo.

## 5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar a plataforma [educacao.viana.sisp.com.br](http://educacao.viana.sisp.com.br), no período de 07/02/2025, a partir das 14 horas até às 18:00 horas do dia 11/02/2025, observado o fuso horário de Brasília/DF.

5.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, como nome completo, carteira de identidade (quando houver), endereço residencial completo, componente curricular (disciplina) e indicar se é pessoa com deficiência, caso não seja preenchido corretamente o candidato **SERÁ RECLASSIFICADO**.

5.3 Dentro do período de inscrição, caso o candidato perceba alguma informação errada, poderá cancelar a inscrição (Minhas Inscrições - Ações - Cancelar) e efetuar nova inscrição.

5.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

5.4.1 O candidato que no momento de inscrição informar data de nascimento e CPF diferente da

que está em seu documento será **ELIMINADO** do processo seletivo.

5.5 A PMV/SEMED não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.5.1 O candidato após a escolha da vaga deste edital, não poderá fazer a desistência da mesma para assumir outra vaga do presente edital ou constante dos editais em vigência na Secretaria Municipal de Educação, caso faça será **ELIMINADO** do processo seletivo.

5.6 No ato da inscrição, o candidato deverá informar os dados completos conforme exigido no formulário online e Anexo III deste Edital.

5.7 **A FICHA DETALHADA DE INSCRIÇÃO** deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada/convocação para assinatura de contrato.

5.8 São requisitos para inscrição e exercício profissional:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme o descrito no Anexo I deste Edital;
- IV. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98, Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011 e no art. 6º da Lei Municipal nº 2.419/2011;
- V. Possuir boa conduta (inciso V do § 4º do art. 3 da 2.419/2011);
- VI. Possuir OBRIGATORIAMENTE disponibilidade para participação em cursos e formações oferecidos pela SEMED, quando convocado dentro de sua carga horária;
- VII. Não ter contrato temporário rescindido pelo Município de Viana por falta disciplinar ou insuficiência de desempenho profissional nos últimos 2 (dois) anos;
- VIII. Enquadrar-se comprovadamente à previsão da Lei nº 1.596/2001, no caso de pessoas com deficiência.

5.12 No ato da inscrição o candidato preencherá o respectivo formulário de inscrição com seus dados pessoais, lançará a pontuação referente aos títulos apresentados, relacionados no Anexo II, Área I e, para validar a inscrição, deverá anexar no sistema de inscrição - fazer upload no sistema, os documentos abaixo listados, para comprovação do pré-requisito (tabela do anexo I), tempo de serviço (àrea I) e pontuação atribuída a títulos (àrea II) do anexo II:

- I - Documento de identidade com foto;
- II - Comprovante do Diploma ou **Certidão de Conclusão de curso**, com data de colação de grau; acompanhado de Histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteado;
- III - Diploma/Certificado ou Certidão acompanhado

de Histórico Escolar de Pós Graduação(ões) Lato Sensu, Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado e/ou Doutorado, informado(s) como título para obtenção de pontuação;

IV - Comprovante de tempo de atuação para a vaga pleiteada;

V - Laudo Médico para os candidatos que se inscreverem como PCD, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.13 A análise da documentação enviada e o preenchimento de vagas será feito de acordo com os incisos V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.419/2011.

5.14 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo de chamada através da publicado no Diário Municípios do Espírito Santo - AMUNES e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana.

5.15 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a Coordenação da Gerência de Recursos Humanos e condução da comissão desse processo seletivo e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

5.16 Os candidatos deverão enviar eletronicamente na plataforma [educacao.viana.sisp.com.br](http://educacao.viana.sisp.com.br), no período de 07/02/2025 a 11/02/2025, **todos os documentos** solicitados no item 5.12, sob pena de **reclassificação** para o final na listagem.

5.17 O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido neste Edital será **reclassificado** para o final da listagem.

5.18 No ato da inscrição o candidato deverá enviar a documentação relacionada no item 5.12 deste edital na plataforma SISP: [educacao.viana.sisp.com.br](http://educacao.viana.sisp.com.br).

5.19 Todos os documentos citados no item 5.12, deverão ser:

- digitalizados, frente e verso se for o caso;
- na sequência indicada;
- em formato pdf;
- juntados em arquivo único;
- fazer upload na plataforma SISP: [educacao.viana.sisp.com.br](http://educacao.viana.sisp.com.br);

5.20 Não será aceito a entrega de documentos em arquivos separados ou a formalização de digitalizações na banca.

5.21 Será reclassificado para o FINAL DA LISTA GERAL do processo seletivo, o candidato que não anexar na plataforma SISP, toda a documentação completa e em sequência conforme indicado no item 5.12 e 6.1.

5.22 Ao iniciar a conferência dos documentos e títulos, pela ordem de classificação, o candidato **não poderá anexar outros** documentos que eventualmente estejam faltando ou realizar a entrega dos mesmos de forma física à banca, sob pena de **RECLASSIFICAÇÃO**.

5.23 A classificação dos candidatos será processada eletronicamente, com base nos dados informados no formulário de inscrição, considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

## 6. DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS

### 6.1 Para prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) Experiência profissional em sala de aula na função e componentes curriculares pleiteados, conforme requisitos discriminados no Anexo II, que serão computados desde que obtidos nas redes pública ou privada de ensino para o profissional do Magistério, no período a partir de 01/10/2019.

b) Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

c) Não serão aceitos períodos de estágio como Experiência profissional.

**6.1.1** Para os cargos do magistério, a qualificação profissional poderá acontecer por meio da apresentação de **02 (dois) dos 06 (seis) títulos** na área da educação, conforme discriminado no Anexo II, EMITIDOS por Instituição de Ensino regulamentada pelo Sistema Oficial de Ensino, **sendo 01 (um) título de cada, totalizando 02 (dois) títulos;**

6.1.2 Não serão atribuídos pontos aos cursos de informática que não sejam da área de educação, cursos de pós-graduação e cursos de graduação e/ou complementações pedagógicas apresentadas como curso de formação continuada na área da educação.

6.1.3 Não serão atribuídos pontos aos títulos apresentados como pré-requisitos.

6.2 Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

6.3 Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e convalidado por instituição de Educação Superior (IES).

6.4 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006

RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	RES. CNE/CES Nº 1/2022 DE 25/07/2022
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

6.4.1 As resoluções contidas nos pré-requisitos poderão ser comprovadas via carimbo nos documentos, declaração das entidades educacionais e outras formas de comprovação legal e deverão ser enviadas pelos candidatos dentro do prazo, com toda a documentação exigida pelo edital.

6.5 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- Menção da área de conhecimento/concentração;
- Não concomitância com a graduação;
- Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

6.5.1 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

6.6 A comprovação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

- Diploma ou **Certidão de Conclusão de curso**, com data de colação de grau (**acompanhado da versão original**);
- Histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada, todos os documentos (**acompanhado da versão original**);
- Certificado de curso de pós-graduação "Lato Sensu" Especialização, em educação, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas no mínimo, com aprovação de monografia ou Certidão de Conclusão do Curso com respectivo histórico escolar, obtido na área de educação e todos os documentos (**acompanhados da versão original**);
- Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada

em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar, todos os documentos (**acompanhados da versão original**);

V. Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar, todos os documentos (**acompanhados da versão original**);

VI. Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no anexo II, todos os documentos (**acompanhados da versão original**);

6.6.1 Não será aceito protocolo de documentos como: Certidão ou declaração de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado;

**6.6.2** Para os candidatos que colaram grau há mais de 18 meses é **OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, caso não presente, o candidato será **ELIMINADO**;

6.6.3 Os certificados de complementação pedagógicas apresentadas como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015, no que se refere inclusive à autorização da Instituição de Educação Superior (IES) junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta;

6.6.4 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, conforme item 6.4 e a Lei Municipal Nº 2.957, de 11 de julho de 2018.

6.7 A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item 6.6, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

6.7.1 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV do item 6.6, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9394/96.

6.8 Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados com registro reconhecido por instituição credenciada pelo MEC.

6.9 Para comprovação dos cursos relacionados no Anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado ou declaração emitido por instituição pública ou privada, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, conteúdo, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização e emissão do respectivo curso ou certificado ou declaração, e menção do ato normativo (Portaria, Decreto ou

Resolução) de regularização da Instituição, quando privada.

6.9.1 Não serão aceitos cursos livres ofertados por instituições privadas.

6.10 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado **concomitante** em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas.

6.10.1 O tempo de serviço utilizado em sala de aula nos componentes curriculares que o exigem como pré-requisito, serão computados na somatória total do tempo de serviço declarado.

6.11 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será automaticamente **ELIMINADO**, do processo de seleção.

6.12 Na hipótese da não apresentação da ficha detalhada de inscrição e da documentação original acompanhada de cópia simples (frente e verso) ou autenticada das comprovações previstas no item 5.12 e Anexo III, para fins de atendimento à chamada presencial, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim a nova lista.

6.12.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da chamada, qualquer documento original, seja por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento original que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo há 30 (trinta) dias da data do registro da ocorrência.

6.13 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior experiência profissional;
- b) maior titulação apresentada;
- c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**6.14 Da avaliação da experiência profissional:**

6.14.1 Na Avaliação de Títulos relativa ao exercício profissional será considerado o tempo de serviço prestado na função e no componente curricular pleiteado em sala de aula. Nos casos específicos de profissionais que pleiteiam vaga para Pedagogo e Professor de Projeto Temas Transversais na Educação Infantil, será considerado o tempo de exercício do profissional que atuou na regência da Educação Infantil e/ou na disciplina de Projeto - Temas Transversais, desconsiderando apenas o período de estágio.

6.14.2 Para contagem de tempo de serviço será computado ponto por mês trabalhado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.14.3 A comprovação de exercício profissional em órgão público dar-se-á por meio de Documento original expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do

órgão expedidor, datado a partir do ano de 2019, carimbado e assinado pelo responsável do Órgão.

6.14.4 A comprovação do exercício profissional em órgão público não especificando o componente curricular, deverá ser acompanhada de **DECLARAÇÃO ORIGINAL** detalhada da Unidade de Ensino com assinatura do diretor, seu respectivo carimbo e contendo carimbo da unidade de ensino sob pena de reclassificação.

6.14.5 A comprovação do exercício profissional em sala de aula em Instituição de Ensino privada dar-se-á por meio da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), não especificando o componente curricular, deverá ser acompanhada de **DECLARAÇÃO ORIGINAL** detalhada emitida pela Instituição de Ensino, com assinatura do Diretor, seu respectivo carimbo e contendo carimbo da unidade de ensino, comprovando o exercício da disciplina para o qual se inscreve.

## 7. DAS CHAMADAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Para participação na etapa de formalização do contrato, os candidatos serão convocados por meio de ato específico que será publicado no site [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br) e no Diário Amunes [www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br), com pelo menos 24 horas de antecedência, para comparecerem **PRESENCIALMENTE**, na Secretaria de Educação para a escolha da vaga e formalização do contrato.

7.2 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolher a vaga e formalizar o contrato, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

7.2.1 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma;

7.2.2 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício;

7.3 O número de candidatos convocados para esta etapa poderá ser superior ao das vagas disponíveis e a convocação não garante a contratação, mas apenas a expectativa de formalização do contrato de trabalho.

7.3 Na hipótese de as vagas disponíveis no momento da convocação serem ocupadas antes do final da lista de classificação divulgada no ato específico, a SEMED encerrará a chamada e os candidatos permanecerão na classificação geral do Processo Seletivo sem perda de sua posição.

7.4 O candidato que, no momento da formalização do contrato, por interesse próprio e decisão particular, não aceitar a carga horária total oferecida será **RECLASSIFICADO**.

7.5 O candidato ao ser convocado para escolha de vaga e formalização de contrato deverá apresentar a banca **OBRIGATORIAMENTE** cópia de toda

documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição e inseridos na Plataforma SISP (etapa 1) acompanhados da ficha de inscrição e das certidões negativas válidas conforme descrito no anexo III.

7.6 Todos os documentos originais deverão ter cópias simples com frente e verso, sob a pena de reclassificação. Não será aceita em hipótese alguma, documentação original entregue no lugar de cópias, no momento da chamada.

7.7 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e das titulações. Caso contrário o candidato será reclassificado, sendo também obrigatório a retenção do documento o qual o candidato foi RECLASSIFICADO OU ELIMINADO, na apresentação no ato da chamada.

7.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a convocação com antecedência mínima de 30 minutos.

7.9 O candidato ausente no momento da chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência ou atraso, será automaticamente reclassificado.

7.10 O candidato não poderá se ausentar da sala durante a conferência de seus documentos, com a pena de Reclassificação.

7.11 É proibido o uso de aparelhos eletrônicos no ato da chamada.

7.12 Caso o contratado não se apresente à Unidade de Ensino para assunção do cargo na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 horas, este será automaticamente eliminado da presente inscrição, sendo encaminhado outro candidato para ocupar a vaga.

7.13 A desistência no ato da escolha, ou o não comparecimento do candidato na chamada, resultará na sua reclassificação imediata, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

7.14 A desistência da escolha após a formalização do contrato será comunicada ao chefe imediato, documentada e assinada pelo candidato desistente, que deverá comparecer no RH da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na sequência deverá solicitar no Protocolo Municipal sua rescisão contratual, sendo assim **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

7.15 Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2025, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

7.15.1 Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais serão utilizados os meios de publicação das convocações via **Diário dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES** e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana, divulgadas nos sites: [www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br) e [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br) Tratando-se de publicação no site este deverá ser encaminhado com prazo mínimo de 24 horas antes da chamada.

7.16 As chamadas dos candidatos inscritos obedecerão às seguintes ordens: classificados e reclassificados.

7.17 Ao candidato é reservado o direito de ser reclassificado apenas 1 (uma) vez.

7.18 Para a comprovação de atendimento à condição de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, o candidato inscrito deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão da Lei nº 1.596/2001 e suas alterações.

7.19 A inobservância do disposto no item 7.18, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas conforme previsão do item 4.2 deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo;

7.19.1 O laudo médico na versão original terá validade para este Processo Seletivo e não será devolvido;  
O candidato ao ser contratado na condição de pessoa com deficiência, terá sua classificação desconsiderada na lista geral de resultado do processo seletivo;

7.20 Atendendo às disposições da Lei Municipal nº 2.419/2011, os candidatos deverão apresentar à Perícia Médica Municipal, os seguintes exames:

7.21 Deverão ser apresentados laudos neurológico e otorrinolaringológico, diante dos quais será emitido parecer acerca da condição de saúde do candidato;

7.22 Os exames e laudos originais, exigidos no item anterior terão validade de até 06 (seis) meses depois de realizados.

7.22.1 Apresentação obrigatória em até 10 dias na perícia médica Municipal, sob pena de eliminação, da disciplina escolhida.

7.23 Todos os exames e laudos médicos são de responsabilidade e **custeio do candidato**.

7.24 Quando for convocado para ingresso no Município, deverá ser apresentado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pelo médico do trabalho, empresa especializada em Medicina do Trabalho, para a função pleiteada à Prefeitura Municipal de Viana.

7.25 Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovado através de atestados médicos e perícia oficial do Poder Executivo de Viana/ES, de acordo com o disposto no artigo 3º, caput, §4º da Lei Municipal 2.419/2011.

7.26 Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação de profissionais em regime de Designação Temporária, serão objetos de sindicância sob responsabilidade de investigação e punição pelas Comissões de Sindicância e de

Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Viana, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

7.27 Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão de acordo com as exigências deste edital, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, INDEPENDENTE de já estar contratado.

7.28 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

7.29 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo judicialmente pelo ato.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos e telefones, junto à Secretaria Municipal de Educação, enquanto durar o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado dos Profissionais da área da Educação. A SEMED não se responsabilizará, caso não seja localizado o candidato, no (s) telefone (s) ou endereço (s) eletrônicos fornecidos por ocasião da inscrição.

8.2 As publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado todas as convocações serão publicadas no Diário dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana, divulgadas nos sites: [www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br) e [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br).

8.2.1 As convocações serão feitas por meio de publicação no Diário dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana, **sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento das convocações**.

8.3 Este processo seletivo tem a validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal 2.419/2011.

8.3.1 A formalização do contrato poderá ocorrer no período compreendido a partir de 03/02/2025, com término no dia 23 de dezembro de 2025, compreendendo ao decorrer do ano letivo 2025.

8.4 A cessão dos contratos temporários firmados para a função de magistério, acontecerá quando expirado o prazo estabelecido ou ainda a qualquer tempo:

- I. Por conveniência da administração municipal, devidamente justificado, a qualquer momento;
- II. Por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;



- IV. Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V. Por insuficiência de desempenho profissional do contratado;
- VI. Com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nos incisos V e VIII do artigo 2º da Lei 2.419/2011; VII - Pela extinção ou conclusão do objeto ou projeto, nas hipóteses previstas nos incisos VII e XI do artigo 2º da Lei 2.419/2011;
- VII. Com o provimento do cargo correspondente através de concurso público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2º da Lei 2.419/2011;
- VIII. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

8.4.1 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma do artigo 14 e seus incisos da Lei nº 2.419/2011;

8.4.2 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere os incisos IV e V do item 9.4 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da Unidade de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, por meio de emissão de relatórios avaliativos devidamente instruídos com atas de registro.

8.5 A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Municipalidade, respeitada a legislação vigente.

8.5.1 O critério de falta disciplinar, falta injustificada, ausência nas formações e insuficiência de desempenho profissional serão fundamentais na avaliação do contratado.

8.5.2 O candidato que teve contrato rescindido segundo o artigo 14 da lei 2.419/2011, não poderá participar deste Edital.

8.6 Por iniciativa do contratado, poderá ser rescindido o contrato mediante comunicação e formalização do Termo de Rescisão de Contrato na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que cumpridas às obrigações funcionais e entregue a documentação e diários de classe devidamente preenchidos à equipe pedagógica da Unidade de Ensino de lotação, sob pena de responsabilização na forma da Lei.

8.7 A partir da data da Comunicação Interna (CI) de encaminhamento, o candidato deverá se apresentar à Unidade de Ensino no prazo máximo de 24 horas.

8.8 A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, participação em cursos e formações determinados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como atuar na localidade de necessidade do Município.

8.9 Em consonância com a legislação processual civil em vigor, fica definida a Comarca de Viana, o foro competente para julgar as demandas

judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

8.11 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

8.12 O ato de designação temporária para o exercício da função pública para os Profissionais de Educação, é de competência do Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Viana, atendidas as disposições legais e demais normas contidas neste Edital.

8.13 O candidato poderá apresentar recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da reclassificação ou eliminação do processo seletivo, desde que devidamente fundamentado, exclusivamente via Plataforma - [educacao.viana.sisp.com.br](http://educacao.viana.sisp.com.br) à Comissão do Processo Seletivo.

8.14 Não será aceito recurso por via postal, fax ou realizado por qualquer outra plataforma se não na Plataforma [educacao.viana.sisp.com.br](http://educacao.viana.sisp.com.br), nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.15 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela comissão do processo seletivo.

8.16 O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo.

8.17 Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

8.18 Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não declarada no ato da inscrição, autenticado pela banca.

8.19 Não serão aceitos para fins de remuneração, títulos ou quaisquer documentos entregues após a data do contrato.

8.20 Não será aceita, em hipótese alguma, a retenção de documentação original dos candidatos que as apresentarem no momento da chamada, em atendimento a Lei Federal nº 5.553/1968.

8.21 Os vencimentos serão depositados em conta salário, criada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAD na agência Santander.

8.22 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

8.23 Toda documentação entregue a banca e a Gerência de Recursos Humanos terá validade apenas para este Processo Seletivo e não serão devolvidas ao candidato.

Viana/ES, 06 de fevereiro de 2025.

**ANGELA MERICIA CAVATI**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 0047/2025

**\*Republicado com correção**